

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

-o-

LEI Nº 185

"ALTERA A TAXA DE AGUA, E OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU: Faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica elevado o preço da taxa de agua, do acordo firmado com o SESP de conformidade com a tabela abaixo, contados de 1º de fevereiro de 1957.

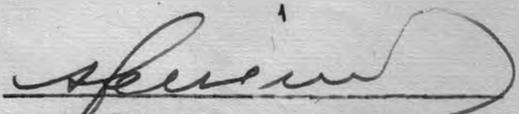
Art. 2º- Fica o SESP na obrigação de regularizar o serviço como seja:-

- a) colocar a outra bomba de 7 elementos com o moto elétrico para ficar de sobresselente, ou emergencia;
- b) suspender o piso da casa da bomba aumentando o eixo das mesmas, para evitar que as enchentes venham evadir o maquinario e dita casa, como aconteceu nas enchentes dessas ultimas chuvas;
- c) restabelecer o fornecimento de Agua de maneira continua, como no inicio do fornecimento;
- d) manter pessoal capaz de atender o fornecimento normal e resolver com rapidez interrupções do fornecimento de agua;
- e) promover, com toda urgencia as ligações de esgotos das casas já servidas pela rede geral;
- f) colocar hidrometros ou pena nas ligações não servidas por esses, para evitar prejuizo com desperdicio.

Art. 3º- Se no periodo de 60 (sessenta) dias a contar desta data, o SESP não tomar providencias exigidas nos itens acima, revoga-se as disposições contidas no art. 1º da presente lei.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, 3 de fevereiro de 1957


Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA

Em 3 de fevereiro de 1957

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

-0-

TABELA PARA O CONSUMO DE AGUA E, E ESGOTO
anexa a Lei nº 185.

A G U A

Taxa Minima: 15 m³..... Cr\$ 45,00
por m³ que exceder..... Cr\$ 3,00

E S G O T O

Taxa conexão domiciliar..... Cr\$ 15,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ, 3 de Fevereiro de 1957



Prefeito Municipal